



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9203/2014 Projeto de Lei:

347/2014

Data e Hora: 11/11/2014 16:04:52

Procedência: Vinícius Simões

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da lei municipal nº 6705 de 16 de outubro de 2006.

Ata 0.467/15

Qf. 99/15

CX13

VETO PARCIAL

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da lei municipal nº 6705 de 16 de outubro de 2006.

Projeto

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da lei municipal de nº. 6705 de 16 de outubro de 2006.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar os seguintes critérios quando da disponibilização de bicicletários nos termos do anexo 11 da lei municipal de nº. 6.705 de 16 de outubro de 2006:

- I- fácil acesso às vagas;
- II- gratuidade na utilização do dispositivo para a guarda de bicicletas;
- III. disponibilização de suportes resistentes que possibilitem o uso de dispositivos de segurança.

Art. 2º. Na hipótese de descumprimento desta lei, o Município estabelecerá as sanções a serem aplicadas.

Art.3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de novembro de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

Justificativa:

A iniciativa em análise está em consonância com as novas políticas de mobilidade urbana da Cidade, que é composta por ações voltadas ao fomento deste modal de transporte. Entende-se que os municípios necessitam de, além de vias preparadas, segurança para guardar seu meio de transporte enquanto realizam suas atividades normais.

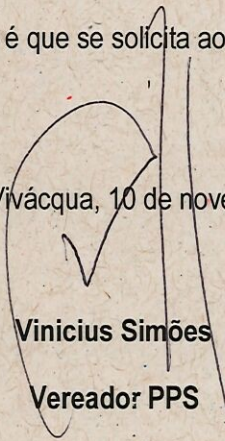
Na observância de que nas escolas é que se educam os futuros cidadãos para a vida, é que se faz estratégico resguardar o direito ao uso do bicicletário de forma gratuita e de fácil acesso na escola pelos professores, alunos e funcionários, para que se crie, quando ainda crianças e adolescentes, o costume da priorização dos modais de transporte sustentáveis.

Destaca-se que não se está dispondo a respeito do modus operandi acerca do disposto na lei 6.705/2006, o qual, por certo, é de competência da Administração Municipal, mas sim com relação à norma quanto ao seu aspecto geral, interesse local, na forma prevista no inciso I do artigo 18 da Lei Orgânica.

Outrossim, cumpre registrar que, no que se refere à inobservância de vagas às bicicletas prevista na lei de nº 6.705/2006, por não se vislumbrar previsão legal de penalidade quando do seu descumprimento (o decreto municipal nº11.975, em seu anexo II, parte 4, itens 29.1 e 29.2 não prevê multa ao infrator), é que propõe que caberá ao Município regulamentar as penalidades cabíveis.

Tendo em vista tudo quanto exposto é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação da presente iniciativa.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de novembro de 2014.


Vinicius Simões

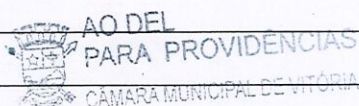
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoese@cmv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	03	J



Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 11 / 14

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CIV

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 12 / 11 / 14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 13 / 11 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 18 / 11 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 18 / 11 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 21 / 11 / 2014

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSAO DE JUSTICA

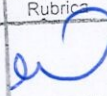
Ao Sr Vereador Marcelino

Freixas para relatar

Em 25 / 11 / 2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	03	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 347/2014

Processo nº 9203/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Simões que dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 de Lei Municipal 6705/2006.

Em 27 de novembro de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 61 da Resolução 1919/2014 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Como já dito acima, a matéria ora em exame pretende definir, nos termos de lei já vigente, os critérios a serem seguidos para destinação de vagas para guarda de bicicletas nos estabelecimentos de ensino da Cidade de Vitória.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, não só por se tratar de importante política de incentivo ao uso de transportes alternativos. Do ponto de vista legal e constitucional não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	04	

Vereador
Marcelão

Não há criação de despesa e muito menos qualquer tipo de atribuição aos órgãos do Poder Executivo, restando certo que a Lei Orgânica, sobretudo em seu art. 80 não é violada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 27 de novembro de 2014.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 11 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	05	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Max de

Nata para relatar.

Em 11/02/2005

*Ao Vereador Rogerinho, Presidente da
Comissão para redesignar relator devido
período de licença do Vereador Max de Nata*

*em 02/03/05
foram de acordo da Comissão.*

Leo Soc.

*Com parecer do Vereador Rogerinho, presidente
da Comissão de Mobilidade Urbana.*

Vereador Rogerinho Pinheiro
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE



COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº 9203/2014

Projeto de Lei Nº 347/2014

Procedência: Vereador Vinícius Simões

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei acerca dos critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino, nos termos do anexo 11 da Lei Municipal de nº 6705 de 16 de outubro de 2006.

O presente projeto se justifica em observação às novas políticas de mobilidade urbana da cidade, que é composta por ações voltadas ao fomento desta modalidade de transporte.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela possui a finalidade de adequar o acesso e a disponibilização de vagas nos bicicletários alocadas em estabelecimentos de ensino, conforme o texto constante na Lei Municipal nº 6.705 de 16 de outubro de 2006.



O Projeto em tela visa regulamentar e melhorar as condições do uso da bicicleta, o que vem crescendo recentemente, em decorrência do trânsito caótico das médias e grandes cidades, e ainda, com o aumento da discussão acerca da sustentabilidade e da discussão sobre uma vida mais saudável.

A partir da década de 80, vários municípios do Brasil elaboraram e implementaram planos diretores de transportes urbanos. Nestes estavam incluídos estudos e projetos voltados à melhoria das condições de circulação e segurança de ciclistas e de suas bicicletas, assim, o município de Vitória não poderia ficar alheio à essa necessidade.

No ano de 2004, o Brasil passou a ter um programa específico para bicicleta, por intermédio do Programa Bicicleta Brasil. Após este programa, instituído pelo Governo Federal, empreende-se uma nova dimensão ao uso da bicicleta como meio de transporte integrado às redes de mobilidade, em que o planejamento passou a considerar os aspectos locais e regionais.

Como veículo individual mais utilizado no Brasil, as bicicletas vêm constituindo-se em alternativa ao alcance de todas as pessoas, não levando em consideração a renda, podendo ser utilizada por pessoas saudáveis, desde a infância até a terceira idade.

Ela é utilizada por expressiva porcentagem dos habitantes das cidades pequenas e médias, em todos os rincões do Brasil, independente da base cultural, clima, nível de renda e escolaridade da população. Entre seus usuários mais frequentes encontram-se industriários, comerciários, operários da construção civil, estudantes, entregadores de mercadorias, carteiros e outras categorias de trabalhadores. (AQUINO; ANDRADE, 2007, p. 27).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	08	P

VEREADOR
Rogerinho
PINHEIRO

No dia 19 de dezembro de 2014 foi publicado o mapa ciclovitário da Grande Vitória (ES). O mapa reúne informações sobre os municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Vianna e teve sua produção coordenada pela Secretaria Estadual dos Transportes e Obras Públicas (Setop).

No entanto, somente a publicação do mapa não é suficiente para a promoção da bicicleta, pois existe a importância de que o município assuma de fato o compromisso de dar o suporte necessário aos usuários do sistema ciclovitário, com toda a infraestrutura necessária, principalmente, no que tange à instalação de paraciclos e bicicletários nos moldes dispostos na Lei Municipal nº 6.705/06, com a incorporação do texto proposto no presente projeto.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., por não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de março de 2015.

ROGERIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Comissão de Mobilidade Urbana
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 de 04 de 2015

Presidente

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	09	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de DEFESA DO Consumidor e FISC de Leis

Ao Sr. Vereador Wanderson

Marinho

para relatar

Em

1200

ao SAC

Com parecer em anexo

Gov. Lic. Wanderson Marinho, 14 de maio de 2015



Wanderson Marinho
Comissão de Defesa do
Consumidor, e fiscalização de Leis
VICE - PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS
GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 9203/2014

PROJETO DE LEI Nº: 347/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR VINICIUS SIMÕES

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BICICLETÁRIOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS TERMOS DO ANEXO 11 DA LEI MUNICIPAL N 6705 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da lei municipal n 6705 de 16 de outubro de 2006.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.



WANDERSON MARINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	11	

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de parecer, em consonância com o Art. 63, do Regimento Interno.

Destarte, no que tange ao tema, interessante a proposta apresentada, que se encontra em consonância com as novas políticas de mobilidade urbana da cidade de Vitória.

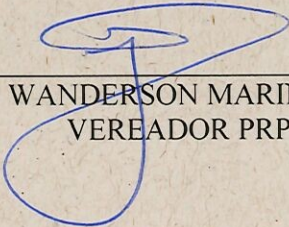
De fato assiste razão ao Nobre Vereador, quando em sua justificativa afirma que é importante a escola ser precursora dos bons hábitos, e nesse sentido se faz estratégico resguardar o direito desses jovens estudantes, à disponibilização e uso de bicicletários nas escolas.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto, por se tratar de mecanismo que proporcionará efetivamente a dignidade dos munícipes de Vitória.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

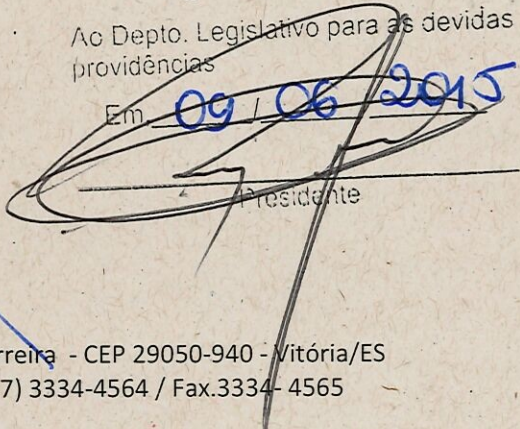
Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis.
Aprovado o parecer.

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 09 / 06 / 2015


Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax. 3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	12	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 10/06/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/06/15

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9203	13	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

117/2015

PROCESSO	9203/2014
PROJETO DE LEI	347/2014
EMENTA	Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da Lei Municipal de nº 6705 de 15 de outubro de 2006.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Mobilidade Urbana- Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis– Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9203	14	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 22/7/15

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 22 / 7 / 20 / 18

~~Presidente da CMV~~

Ao Sr.(Sra.), Reana / Esc.
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 24 / 07 / 2015

~~Director DEL~~

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 28/07/57

ASSINATURA

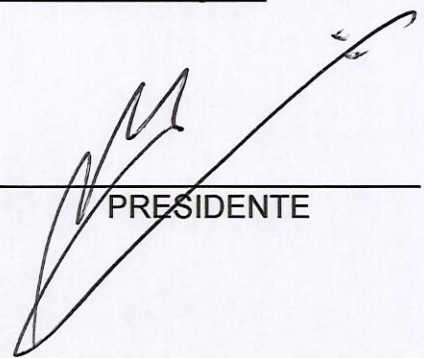
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 347/2015**Autoria : Vinicius Simões**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Assinatura	Rubrica
9203	15	

Reunião : 70ª Sessão Ordinária
Data : 22/07/2015 - 18:05:01 às 18:05:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:05:36
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:05:27
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:05:21
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:05:04
19	Marcelão	PT	Sim	18:05:14
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:05:27
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:05:27
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:05:07
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:05:30

Totais da Votação :**SIM**
9**NÃO**
0**TOTAL**
9

PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	16	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27.7/2015

Presidente da CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	17	/

OF.PRE. AUT. Nº 099

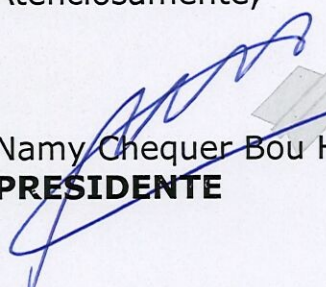
Vitória, 28 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.467/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 347/2014**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9203/2014 – CMV
SM/rca.

Processo: **4905700/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 29/07/2015 Hora: 09:10
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 099/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	18	<i>[assinatura]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.467

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 347/2014, envia-o a Prefeitura Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da Lei nº 6.705 de 16 de outubro de 2006

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar os seguintes critérios quando da disponibilização de bicicletários nos termos do anexo 11 da Lei nº 6.705 de 16 de outubro de 2006:

- I - fácil acesso às vagas;
- II - gratuidade na utilização do dispositivo para a guarda de bicicletas;
- III - disponibilização de suportes resistentes que possibilitem o uso de dispositivos de segurança.

Art. 2º. Na hipótese de descumprimento desta Lei, o Município estabelecerá as sanções a serem aplicadas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de julho de 2015.

[assinatura]
Namy Chequer Bôa Habib Filho
PRESIDENTE

[assinatura]
Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

[assinatura]
Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

[assinatura]
José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	19	P

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto PARCIAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.462/15
em anexo. Em, 27/8/2015

Funcionário Wilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 27/8/2015

[Assinatura]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 27/8/2015

[Assinatura]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	20	P

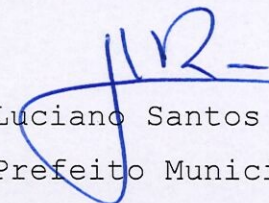
SEGOV/391

Vitória, 19 de agosto de 2015

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.861, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.467/15, referente ao Projeto de Lei nº 347/14, de autoria do Vereador Vinícius José Simões, à exceção do Art. 2º, que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1189/2015
Data e Hora: 25/08/2015 15:08:40
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Encaminhando Lei nº 8.861 - PL 347/14 à
exceção do Veto no Art. 2º.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4905700/15 - PMV

9203/14 - CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	21	f

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 25/08/2015

FBS

RUBRICA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.861

Projeto de Lei nº: 347/14

Processo nº: 9203/14

Autor: Vivicius Simões

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilidade de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do Anexo 11 da Lei nº 6.705, de 16 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar os seguintes critérios quando da disponibilização de bicicletário nos termos do Anexo 11 da Lei nº 6.705, de 15 de outubro de 2006:

I - fácil acesso às vagas;

II - gratuidade na utilização do dispositivo para a guarda de bicicletas;

III - disponibilização de suportes resistentes que possibilitem o uso dispositivos de segurança.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de agosto de 2015.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

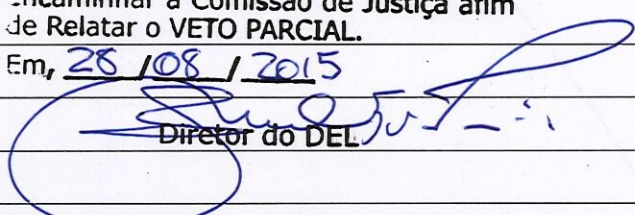


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9203	22	/

o Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de Relatar o VETO PARCIAL.

Em, 28 / 08 / 2015

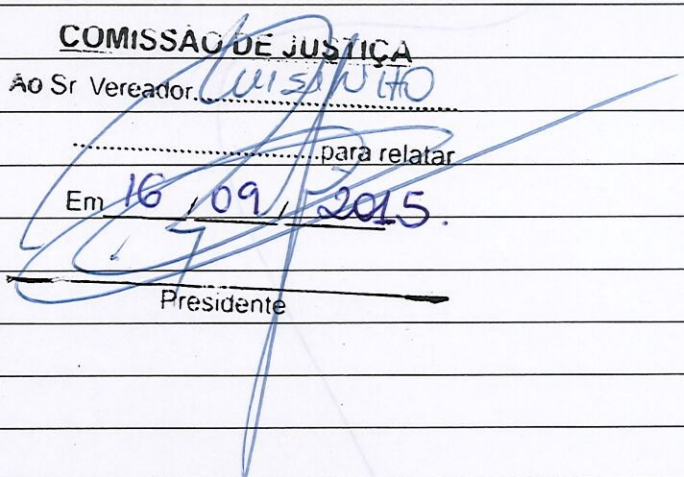

Diretor do DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador LUIS NUNO

.....para relatar

Em 16 / 09 / 2015


Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 347/2014

Processo: 9203/2014

Autor: Vinicius Simões

Ementa: "Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da Lei municipal de n.º 6705 de 16 de outubro de 2006".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da Lei municipal de n.º 6705 de 16 de outubro de 2006, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 11 de novembro de 2014, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que em consonância com as novas políticas de mobilidade urbana da cidade, entende-se que os munícipes necessitam de, além de vias preparadas, segurança para guardar seu meio de transporte enquanto realizam suas atividades normais.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

A questão da mobilidade urbana é, sem dúvida, um dos grandes desafios dos tempos atuais. Como bem apontou o autor da proposta em sua justificação, o fato de os deslocamentos em nossas principais cidades serem fundados, basicamente, no transporte privado e em ônibus de transporte coletivo faz com que praticamente todos esses centros urbanos sofram com os congestionamentos intermináveis e seus efeitos devastadores para o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Todos sabem que, durante a segunda metade do século passado, as políticas públicas em nosso País priorizaram a modalidade rodoviária de transporte, tanto em longas distâncias como em áreas urbanas. Neste último caso, pode-se apontar, como agravante, um viés voltado para a movimentação de veículos privados em detrimento do transporte público, com reflexos negativos nos níveis de poluição ambiental e no aumento do consumo de combustíveis e dos tempos de deslocamento.

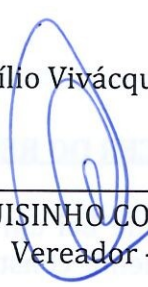
É oportuna, portanto, a iniciativa do ilustre Vereador, todavia, no que diz respeito ao veto relativo ao artigo 2º da Lei, este deve ser mantido em razão do que determina a Lei Orgânica do município, conforme indica ofício de fl. 20 dos autos.

III - VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifica-se a existência de vício, entendendo que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela **MANUTENÇÃO PARCIAL DO VETO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 23 de setembro de 2015.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

Matéria : Parecer 9203/2015 - PL 347/2014
Autoria : Relator Vereador Luisinho Coutinho

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	24	AB

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 08/10/2015 - 14:30:57 às 14:31:38
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

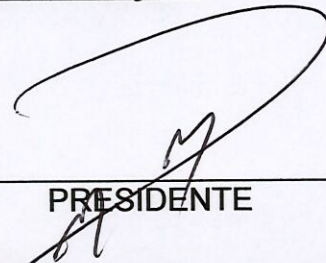
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
8	Luisinho	PDT	Sim	14:31:27
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:31:23
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:31:21

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	25	AB

Ao Sr. (a): Rita Peatti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 09/10/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, ____/____/____

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

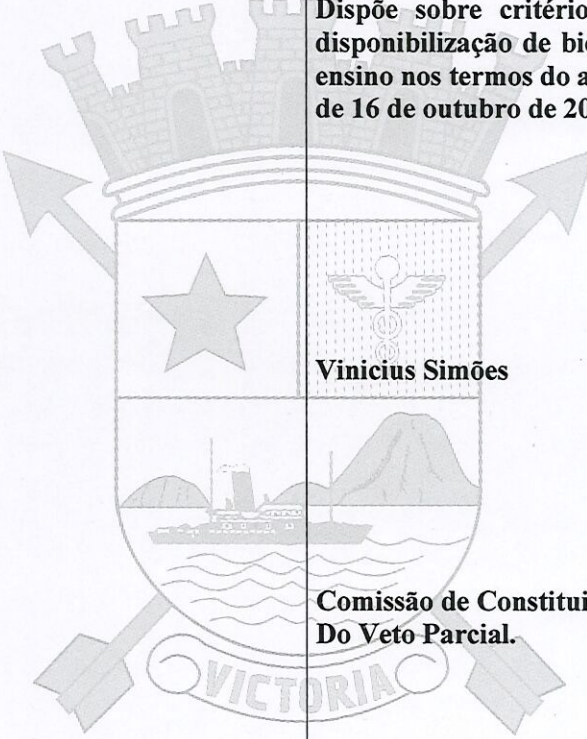
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9203	26	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

234/2015

PROCESSO	9203/2014
PROJETO DE LEI	347/2014
EMENTA	Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilização de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do anexo 11 da Lei Municipal de nº 6705 de 16 de outubro de 2005.
INICIATIVA	 Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção Do Veto Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9203	27	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/10/16

[Signature]
PRESIDENTE

Mantido Veto Parcial por 8 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 13/10/16

[Signature]
Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Cleizeli

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 24/10/2016

[Signature]
DIRETOR DEL

 **Sullivan Manola**
Diretor do Dep. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/16

[Signature]

ARQUIVE-SE

Em 10/11/2016

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Veto parcial ao Projeto de Lei nº347 /2014

Autoria : Vinicius Simões

Reunião :

102ª Sessão Ordinária

Data :

13/10/2016 - 16:23:43 às 16:24:55

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	28	8

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:24:24
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:23:57
8	Luisinho	PDT	Sim	16:24:50
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:24:10
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:23:51
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:24:04
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:23:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:23:58

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

~~PRESIDENTE~~

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9203	29	f

OF.PRE.VT. N° 047

Vitória, 24 de outubro de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 13 de outubro do corrente exercício, *manteve o veto total* aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 347/2014**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.467/2015**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 9203/2014 - CMV
Proc. nº 4905700/15 - PMV
SM/CVSP.

Protocolado: **26838/2016** **JUNTADA**
Data: 26/10/2016 Hora: 15:02
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMJNICANDO QUE MANTEVE O VETO
Documento: OFICIO
Número Documento: 047/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar